

NOTA INFORMATIVA

PLN 18/2025

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor de R\$ 3.036.965,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Autor da Nota: Victor Nascimento | Consultor Legislativo –
Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
24 de setembro de 2025

Prazo para emendas:
Ainda não definido.

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/170566>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2025 objetiva abrir crédito suplementar ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará (CDC) com o montante de R\$ 3.036.965,00.

A suplementação visa o reforço da ação "4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", no valor de R\$ 397.002,00, e da ação "20HL – Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária", no valor de R\$ 2.639.963,00.

De acordo com a exposição de motivos (EXM nº 269/2025), a suplementação da ação 4102 visa “adquirir mobiliário para suprir necessidades pontuais de diversas áreas da CDC, bem como a aquisição de alguns aparelhos de ar-condicionado e, também, para manter uma reserva estratégica, uma vez que alguns dos equipamentos possuem manutenção economicamente inviável”.

A suplementação da ação 20HL, por sua vez, decorre da necessidade de continuação dos projetos de estudos náuticos de manobrabilidade e navegabilidade necessárias para o recebimento de navios porta container LOA366, além de contratação de diversos projetos para a adequação de estruturas operacionais, como: armazéns, sistema de combate a incêndio, cais comercial, sinalização náutica e píer petroleiro.

Indicou-se o cancelamento parcial de dotações como fonte dos recursos necessários para a abertura deste crédito suplementar. Segundo a exposição de motivos, os valores serão cancelados das seguintes ações:

142Z – Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE) - R\$ 1.735.974,00;

14RC - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - R\$ 100.000,00;

4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - R\$ 112.520,00;

4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - R\$ 135.525,00;

20HM - Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário - R\$ 710.833,00;

15YD – Adequação de profundidade do berço de atracação 103 do Porto de Fortaleza (CE) - R\$ 242.113,00

Observou-se, por fim, que o pleito não provocará impacto fiscal no Orçamento de Investimento, tendo em vista que a suplementação é custeada por anulação parcial de dotações orçamentárias.

De fato, analisando-se as informações constantes dos quadros anexados ao projeto de lei, conclui-se que a proposição não afetará a meta de resultado primário do Programa de Dispêndios Globais, fixada no art. 3º da LDO 2025, tendo em vista que a suplementação será compensada por cancelamento parcial de dotações no mesmo montante.

Também não impactará o limite de despesas estabelecido na LC nº 200/2023, visto que a referida lei se aplica aos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 1º, § 1º, inciso I).

Não haverá, igualmente, impacto no cumprimento da regra de ouro (art. 167, III, da CF), pois a suplementação não envolve contratação de operação de créditos nem altera o montante das despesas de capital. Embora os acréscimos e cancelamentos de dotações incidam sobre despesas de investimento (GND 4), os respectivos montantes se compensam.

Em atendimento ao § 16 da LDO 2025, foi apresentado “Relatório Demonstrativo dos Desvios”, por meio do qual se observa que os cancelamentos promoveram reduções superiores a 20% nas seguintes ações:

142Z – Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE) / - **61%**;

4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento / - **35,83%**;

20HM - Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário / - **35,35%**;

Como justificativa para os cancelamentos, apontou-se, na exposição de motivos, a necessidade de ajuste na priorização dos projetos da Companhia, de modo que as ações que sofrerão cancelamento terão as suas execuções postergadas para 2026.

Afirmou-se, ainda, que vários dos respectivos projetos estão sendo mais bem instruídos e elaborados antes da sua execução.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito suplementar e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 18/2025		LOA 2025 + alterações	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
Ministério de Portos e Aeroportos / Companhia Docas do Ceará	3.036.965	3.036.965		
Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Ceará	397.002		444.080	89%
Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - No Estado do Ceará	2.639.963		1.547.000	171%
Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Ceará		135.525	3.200.000	-4,24%
Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Ceará		112.520	497.520	-22,62%
Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário - No Estado do Ceará		710.833	2.010.833	-35,35%
Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará		1.735.974	6.133.197	-28,30%
Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Ceará		100.000	600.000	-16,67%
Adequação da profundidade do berço de atracação 103 do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará		242.113	3.000.000	-8,07%
Total	3.036.965	3.036.965		

Fonte: Siga Brasil, acesso em 22/9/2025; Anexos de suplementação e cancelamento do PLN 18/2025

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Suplementar (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem incluir ou acrescentar programação no Anexo I do PLN, desde que a programação também conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ou seja, não podem criar programação nova¹ em relação à LOA;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

¹ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.